

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 1.154, DE 1995

Dispõe sobre a comprovação do exercício de atividade rural pelos trabalhadores que especifica para fins de concessão de benefícios previdenciários.

Autor: Deputado EDINHO ARAÚJO.
Relator: Deputado DR. PINOTTI.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 04 de dezembro de 2007, após a leitura do parecer, foi proposto a modificação no texto da Emenda que apresentei, substituindo no caput a expressão “Projeto de Lei nº 1.154, de 1995” pela expressão “Projeto de Lei nº 6.852, de 2006” e no Art 2º substituindo a expressão “Art.116” por “Art. 106”, o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, somos pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1.154, de 1995; 2.938, 3.790 e 4.034, de 1997; 4.106, de 1998; 417, 829, 921 e 1.148, de 1999; 3.447 e 3.788, de 2000; 5.869, de 2001; 6.548 de 2002; 105, 1.401, 1.424, 2.589 e 2.590, de 2003; 6.537, de 2006, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.852, de 2006, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e com aprovação das Emendas de Plenário nºs 12, 24, 45 e 49, aprovação parcial das Emendas de Plenário nºs 2, 3, 4, 7, 13, 20, 32, 34, 35, 36, 43, 47, 48, 50, 57, 58, 59, 75, 83, 86, 89, 90 e 92, e rejeição das Emendas de Plenário nºs 1, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 87, 88 e 91, com a nova emenda que ora apresentamos

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2007.



Deputado **DR. PINOTTI**
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**PROJETO DE LEI Nº 1.154, DE 1995**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, que instituem, respectivamente, o Plano de Custeio da Seguridade Social e os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre contribuições e benefícios do trabalhador rural.

EMENDA

Altere-se a redação proposta pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.852, de 2006, ao inciso III do art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme nova redação a seguir:

“Art. 2º

‘Art. 106

III - declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2007.

Deputado Dr. PINOTTI
Relator



248638FD15

248638FD15

